



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece novas regras para as aulas presenciais do ano letivo de 2022 a partir de 07 de março de 2022, conforme Decreto nº 2284 de 04 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 2284/2021 e dá providências correlatas.

A Secretaria de Educação de Embu das Artes, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Decreto nº 2284 e 04 de agosto de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais bem como o Manual de Orientação da Secretaria Municipal de Educação e organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2022 no Sistema de Ensino de Embu das Artes, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências;**
- a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 2284/2021;**
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;**
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;**
- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;**
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;**
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;**

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19, Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EMBU DAS ARTES

Artigo 1º - As unidades escolares de educação da Rede de Ensino do Município de Embu das Artes oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto nº 2284/21 e as disposições desta Resolução.

§1º - Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial.

§2º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§ 3º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Retorno (documento construído através dos diálogos de retorno presencial) e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Retorno deverá se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementados pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação bem como o Manual de Orientações ao retorno das aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, nesse caso apenas em referência ao previsto no §2º do artigo 1º desta resolução, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado.

§ 1º – Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§ 2º – Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.

§ 3º – A divulgação dos dados do SIMED, que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto nos casos previstos no §2º do artigo 1º desta resolução, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU DAS ARTES

Artigo 7º – A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e o Manual de Orientações ao retorno das aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, na hipótese prevista no §2º do Artigo 1º, aulas não presenciais para os estudantes.

§ 1º- Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 2º - Além de dar publicidade ao seu Plano de Retorno, as unidades escolares da rede municipal deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para homologação.

Artigo 9º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 10º- Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Artigo 11 - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares, nos termos do Decreto 2284/21 e em observância aos protocolos sanitários.

Artigo 12 – É facultado às unidades escolares da rede municipal de ensino, no planejamento a ser submetido à Secretaria Municipal de Educação, atribuir às atividades presenciais aos docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada, do ano/série, turma e turno dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas ao componente educação física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado, enquanto perdurar o atendimento não presencial nos casos previstos no §2º do artigo 1º.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 14 - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 07 de março de 2022, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Embu das Artes e das recomendações da área de saúde.



Pedro Angelo
Secretário de Educação